

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

CAPITULO I - DO SINDICATO

Seção I - CONSTITUIÇÃO

Art. 1 - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSEP/PE, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada fundada na Assembléia Geral realizada no dia 19/03/89, por ocasião do II Congresso Estadual dos Servidores Públicos Federais de Pernambuco, entre os dias 17, 18 e 19/03/89, com sede própria sita à rua João Fernandes Vieira, 67 Boa Vista Recife/PE e foro na cidade do Recife PE; é uma entidade representativa dos servidores públicos federais da administração direta, autarquias, fundações e estatais no Estado de Pernambuco.

Art. 2 - O SINDSEP/PE, tem por finalidade precípua a união, a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas da União Federal, que integre a administração direta, indireta ou as entidades controladas direta ou indiretamente por ela, inclusive as agências executivas e organizações sociais.

Seção II - PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3 - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato: a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria ou os interesses individuais de seus associados; b) celebrar convenções e acordos coletivos; c) eleger através de seus fóruns, os representantes da categoria; d) estabelecer contribuições sociais aos sindicalizados, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral; e) filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembléia da categoria; f) buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos trabalhadores e dos interesses nacionais; g) estimular a organização da categoria por local de trabalho; h) estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias para a categoria; i) colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atribuições de interesse dos trabalhadores do serviço público, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho; j) colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria; k) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e

pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia em função dessas conquistas; l) lutar pela unificação do movimento sindical, pela base.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4 – É garantido o direito de ser admitido como associado do SINDSEP/PE a todo o trabalhador ativo ou aposentado, ao pensionista da União Federal, que integre a administração direta, indireta ou as entidades controladas direta ou indiretamente, aqueles provenientes de convênios, acordos e contratados para cargo de confiança de livre nomeação, inclusive as agências executivas e organizações sociais

Parágrafo único – Será estendida a prerrogativa de associação aos pensionistas dos trabalhadores acima mencionados, que gozarão de todos os direitos e deveres conferidos aos demais associados, excetuando-se o de votar e ser votado.

Art. 5 - São direitos dos Associados:

- a) votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo SINDSEP/PE;
- c) excepcionalmente, convocar Assembléia Geral;
- d) participar, com direito a voz e voto das Assembléias- Gerais;
- e) utilizar as dependências do SINDSEP/PE, para atividades compreendidas neste Estatuto;

Art. 6 - São deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente a contribuição social estipulada pela Assembléia- Geral;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias-Gerais;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;
- d) comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

Art. 7 - Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões adotadas em Assembléia ou Congresso;

Art. 8 - Para conduzir o processo de apuração de infração cometida pelo associado, será constituída uma Comissão de Ética constituída de 02 (dois) diretores e 03 (três) associados, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Apurada a infração caberá também ao Conselho Deliberativo a aplicação ou não da penalidade.

Parágrafo Segundo - O infrator poderá recorrer da penalidade aplicada pelo Conselho Deliberativo à Assembléia Geral ou Congresso em última instância, respeitada a primeira reunião dessas instâncias após a ocorrência.

Art. 9 - Ao associado convocado para prestação do serviço militar obrigatório afastado por motivo de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isentos do pagamento da contribuição social, no período em que perdurarem estas condições.

Art. 10 - O associado demitido manterá seus direitos associativos pelo período de 06 (seis) meses, ficando isento das contribuições sindicais enquanto perdurar esta condição, perdendo-a automaticamente ao ingressar em outra categoria.

Parágrafo único - Ressalvando-se os casos em que o associado estiver requerendo judicialmente sua reintegração no emprego.

Art. 11 - O Associado que voluntariamente deixar a categoria perderá automaticamente seus direitos associativos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO DO SINDICATO

Seção I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12 - A Direção do Sindicato competirá a um Conselho Deliberativo, constituído pelos membros da Diretoria Administrativa, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e pelos Representantes Sindicais de Base.

Parágrafo Primeiro- O membro do Conselho Deliberativo, à exceção do Representante Sindical de Base, utilizar-se-á do título de “Diretor de Sindicato”.

Parágrafo Segundo- todos os membros do Conselho Deliberativo, incluindo os Representantes Sindicais de Base, gozarão das imunidades sindicais que lhes são atribuídas por Lei.

Art. 13 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) propor ao Congresso alterações estatutárias;
- c) criar e extinguir Representações Sindicais de Base, bem como delimitar, ampliar ou reduzir suas áreas de representação e atuação;
- d) regulamentar as eleições sindicais, inclusive dos Representantes Sindicais de Base, nos termos deste Estatuto;
- e) assegurar apoio material e financeiro para a instalação, o funcionamento e manutenção dos Núcleos Sindicais de Base;
- f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses, extraordinariamente, sempre que a Diretoria Administrativa o convocar.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo será instalado em 1ª convocação com a presença da maioria simples de seus membros e/ou em 2ª convocação com 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo elegerá entre seus pares, por ocasião de suas reuniões plenárias, um Coordenador e um Secretário da Mesa.

Parágrafo Segundo- As decisões do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata.

Parágrafo Terceiro - a ausência sem motivo justificado a 3 (três) reuniões, sucessivas ou não, de qualquer membro do Conselho Deliberativo sujeitará o faltoso à destituição, a ser referendada pelo voto da maioria dos seus membros, cabendo, entretanto, ao destituído o direito de recorrer da decisão à Assembléia Geral.

Seção II - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 16 - A administração do Sindicato competirá a uma Diretoria Administrativa constituída de 34 (trinta e quatro) membros, eleitos trienalmente na forma prevista neste Estatuto.

Art. 17 - Constitui a Diretoria Administrativa:

- a) os 11 (onze) membros titulares da Diretoria Executiva;
- b) os 14 (catorze) membros suplentes da Diretoria Executiva;
- c) 3 (três) Diretores Titulares da Zona da Mata;
- d) 3 (três) Diretores Titulares do Agreste;
- e) 3 (três) Diretores Titulares do Sertão.

Art. 18 - Compete à Diretoria Administrativa:

- a) por qualquer de seus membros, inclusive suplentes, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade e de seus associados perante os Órgãos Públicos e entidades privadas;
- a) b) por qualquer de seus membros, inclusive suplentes, representar o Sindicato em juízo nas questões relacionadas com a defesa dos interesses da entidade e seus associados;
- b) encaminhar proposições ao Conselho Deliberativo;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- f) g) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem discriminação de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- g) por qualquer dos seus membros, inclusive suplentes e por escolha entre seus pares, representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
- h) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria Executiva o convocar;
- i) reunir-se ordinariamente uma vez por mês com o Conselho Fiscal;
- j) convocar e reunir a cada 3 (três) meses, ordinariamente e extraordinariamente
- k) a qualquer tempo o Conselho Deliberativo.

Art. 19 - As decisões da Diretoria Administrativa serão tomadas pela maioria simples de seus membros e obrigatoriamente registradas em livro de atas próprio.

Seção III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - Os membros da Diretoria Executiva, à exceção de seus suplentes, terão que obrigatoriamente residir na região geopolítica onde o Sindicato estiver sediado.

Art. 21 - Constituem a Diretoria Executiva:

- a) um Diretor de Coordenação Geral;
- b) um Diretor da Secretaria Geral;
- c) um Diretor Titular e dois Diretores Suplentes da Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- d) um Diretor Titular e dois Diretores Suplentes da Secretaria de Promoção Cultural;
- e) dois Diretores Titulares da Secretaria de Finanças;
- f) um Diretor Titular e dois Diretores Suplentes da Secretaria de Administração e Patrimônio;
- g) um Diretor Titular e dois Diretores Suplentes da Secretaria de Formação Político- Sindical;
- h) um Diretor Titular e dois Diretores Suplentes da Secretaria de Políticas Públicas;
- i) um Diretor Titular e dois Diretores Suplentes da Secretaria de Sindicalização;
- j) um Diretor Titular e dois Diretores Suplentes da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Seção IV - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

- a) Art. 22 - À Diretoria Executiva compete:
 - a) implementar, por meio de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos pelo Congresso e pela Assembléia Geral, bem como a execução das diretrizes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa;
 - b) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção e de acordo com este Estatuto;
 - c) organizar e administrar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos e condições de trabalho dos empregados do Sindicato;
 - d) responder pelas obrigações sociais atribuídas ao Sindicato;
 - e) elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral o Plano Orçamentário Anual, o Balanço Financeiro Anual e o Balanço Patrimonial do Sindicato;
 - f) publicar, em veículo de comunicação oficial do Sindicato e no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da Assembléia Geral, o Plano Orçamentário Anual, Balanço Financeiro Anual e o Balanço Patrimonial do Sindicato;

Art. 23 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros, obedecido o quorum mínimo para deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

Art. 24 - Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão RESOLUÇÕES, as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Diretor de Coordenação Geral, e de pelo menos 1 (um) dos Diretores, preferencialmente da área a que estiver afeta a Resolução.

Art. 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

Seção V - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - São atribuições do Diretor de Coordenação Geral:

- a) representar e defender os interesses da entidade perante os Órgãos Públicos, entidades privadas e em juízo, sem prejuízo do poder de representação dos outros membros do Conselho Deliberativo do Sindicato;
- b) coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho e da Diretoria Executiva;
- c) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa;
- d) assinar Editais de Convocação das Assembléias Gerais e Congressos;
- e) assinar as atas, o plano Orçamentário Anual, o Balanço Financeiro Anual e o Balanço Patrimonial Anual, conjuntamente com o Diretor de cada uma dessas áreas;
- f) conjuntamente com um dos Diretores Titulares da Secretaria de Finanças, assinar cheques, títulos e ordenar despesas;
- g) promover o intercâmbio e a integração com os demais Sindicatos e entidades similares;
- h) coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação Sindical.

Parágrafo Único - O plano de Ação Sindical deverá conter entre outros:

I - as diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato.

II - as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pela Diretoria Administrativa e pela Diretoria Executiva.

Art. 27 - São atribuições do Diretor da Secretaria Geral:

- a) auxiliar o Diretor de Coordenação Geral em suas atribuições;
- b) substituir o Diretor de Coordenação Geral em caso de impedimento ou vacância;
- c) manter sob seu controle as correspondências, as atas e arquivos do Sindicato;
- d) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas atas;
- e) assinar cheques, títulos e ordenar despesas quando do afastamento ou impedimento do Diretor de Coordenação Geral;
- f) zelar pela regularidade dos processos coletivos de delegados aos Congressos, Assembléias Gerais, Plenárias e outros eventos do Sindicato, de entidades e Central Sindical;

Art. 28 - São atribuições do Diretor da Secretaria de Imprensa e Divulgação e de seus Suplentes:

- a) coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
- b) zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;

- c) coordenar e supervisionar, em conjunto com o Diretor da Secretaria de Promoção Cultural, os trabalhos de implantação e manutenção da biblioteca e da videoteca do Sindicato.

Art. 29 - São atribuições do Diretor da Secretaria de Promoção Cultural e de seus Suplentes:

- a) implementar a Secretaria de Promoção Cultural do Sindicato;
- b) coordenar e supervisionar a instalação e a manutenção de equipamentos voltados para a ampliação da oferta de atividades culturais aos associados e à categoria;
- c) encaminhar à apreciação da Diretoria, projetos relacionados com cultura e lazer da categoria;
- d) estimular atividades culturais da categoria, observando o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos.

Art. 30 - São atribuições dos Diretores da Secretaria de Finanças:

- a) zelar pelas finanças do Sindicato;
- b) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e de contabilidade do Sindicato;
- c) em conjunto com o Diretor de Coordenação Geral, propor, elaborar e executar o Plano Orçamentário Anual, bem como as alterações aprovadas pela Diretoria Administrativa;
- d) elaborar periodicamente relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato para fins de avaliação e acompanhamento pela Diretoria Administrativa e pelo Conselho Deliberativo;
- e) elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- f) assinar cheques, títulos e ordenar despesas em conjunto com o Diretor de Coordenação Geral e, nos impedimentos deste, com o Diretor da Secretaria Geral do Sindicato;
- g) ter sob sua responsabilidade: a guarda e a fiscalização de valores numerários do Sindicato; a guarda e a fiscalização de valores, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- h) Propor medidas que objetivem resguardar o equilíbrio financeiro do Sindicato.

Art. 31 - São atribuições do Diretor da Secretaria de Administração e Patrimônio e de seus Suplentes:

- a) zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- b) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Patrimônio, Almoxarifado, Recursos Humanos e Informática da entidade;
- c) correlacionar sua Secretaria à Secretaria de Finanças, adotando procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidas pela última;
- d) elaborar o Balanço Patrimonial Anual que será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

- e) coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e setores do Sindicato;
- f) executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;
- g) apresentar relatórios periódicos sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato, para fins de avaliação pela Diretoria Administrativa e pelo Conselho Deliberativo;
- h) apresentar, para deliberações da Diretoria Executiva, as admissões e demissões de empregados do Sindicato;
- i) zelar pelo bom relacionamento entre empregados e Diretores do Sindicato e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

Art. 32 - São atribuições do Diretor da Secretaria de Formação Político-Sindical e de seus Suplentes:

- a) implementar a Secretaria de Formação Político-Sindical do Sindicato;
- b) coordenar os setores responsáveis pela educação sindical, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis;
- c) proceder assessoramento à Diretoria Executiva, à Diretoria Administrativa e ao Conselho Deliberativo na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação da Secretaria;
- d) planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação sindical como cursos, seminários, encontros e outros eventos;
- e) manter cadastro atualizado dos participantes desses eventos, enviando-lhes correspondências e publicações;
- f) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à sua área de atuação.

Art. 33 - São atribuições do Diretor da Secretaria de Políticas Públicas e de seus Suplentes:

- a) manter setores responsáveis pela análise econômica, política para o setor público e política salarial;
- b) acompanhar as atividades das entidades de pesquisa e de estudos sócio-econômicos;
- c) proceder assessoramento à Diretoria Executiva, à Diretoria Administrativa e ao Conselho Deliberativo na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação da Secretaria;
- d) proceder assessoramento à Diretoria Executiva, à Diretoria Administrativa e ao Conselho Fiscal através da elaboração de sinopses, elaboração e apresentação de análises de conjuntura;
- e) coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre o setor público e sobre a situação sócio-econômica da categoria;
- f) proporcionar à categoria o acompanhamento de política salarial e de planos de cargos e salários que venham a ser adotados pelo setor público.

Art. 34 - São atribuições do Diretor da Secretaria de Sindicalização e de seus Suplentes:

- a) planejar, implementar e acompanhar as atividades relacionados com a sindicalização nos diversos locais de trabalho;
- b) elaborar, propor e executar campanhas de sindicalização;

- c) manter atualizados quadros de filiados por órgão público, através do cadastramento dos associados;
- d) preparar relatórios periódicos do quadro geral de associados para fins de avaliação e acompanhamento pela Diretoria Executiva, pela Diretoria Administrativa e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35 - São atribuições do Diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos e de seus Suplentes:

- a) propiciar, através do corpo de advogados do Sindicato, assistência jurídica a seus associados e a todo e qualquer membro da categoria, à exceção de questões de natureza particular;
- b) atuar em questões de natureza administrativa de interesse do associado e de qualquer membro da categoria em que seja exigida **formulação**/formulário de defesa;
- c) acionar e acompanhar, através do corpo de advogados do Sindicato, os mecanismos judiciais necessários à defesa dos interesses da categoria;
- d) implementar o cadastro de ações judiciais acionadas pelo Sindicato;
- e) divulgar para a categoria, em conjunto com a Secretaria de Imprensa e a Divulgação, o estágio em que se encontram as ações judiciais em andamento;
- f) ter sob o seu comando a responsabilidade o Setor Jurídico do Sindicato;
- g) propor à Diretoria Executiva, à Diretoria Administrativa e ao Conselho Deliberativo, iniciativas que objetivem a melhoria da qualidade e a eficácia dos serviços oferecidos à categoria na sua área de atuação;
- h) empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo conhecimento dos direitos e garantias fundamentais;
- i) acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matérias de interesse dos trabalhadores.

13,01,06-18h

Seção VI – DA RESPONSABILIDADE QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Art. 36 – A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações sociais é exclusivamente da entidade sindical, que responderá por ela, inclusive com o seu patrimônio, não remanescendo qualquer espécie de obrigação subsidiária para os seus associados, dirigentes ou não.

Seção VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de 3(três) anos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

Art. 39 - O conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus membros ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão convocados por escrito.

Art. 40 - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiro e Patrimonial deverão ser submetidos à aprovação da Assembléia Geral da categoria.

CAPÍTULO II – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE BASE

Art. 41 - O SINDSEP terá Representantes Sindicais nos locais de trabalho, eleitos entre os associados, na proporção, critérios e com duração de mandato estabelecidos em Assembléia Geral.

Art. 42 - Será constituído Núcleo Sindical de Aposentados que se reunirá na sede do Sindicato e que a exemplo dos Núcleos de Representantes Sindicais de Base será regido por regulamentação específica aprovada em Assembléia Geral, garantido os mesmos direitos dos Representantes Sindicais de Base.

Art. 43 - Os Representantes Sindicais de Base, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal constituirão o Conselho Deliberativo do Sindicato, conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 44 - Os Representantes Sindicais eleitos gozarão das imunidades sindicais estabelecidas na Lei.

Art. 45 - A Diretoria Administrativa do Sindicato, acatando indicativos obtidos a partir da realização de seminários específicos na base, estabelecerá as normas regulamentadoras para eleições dos Representantes Sindicais e para instalação e funcionamento dos Núcleos Sindicais de Base, por base referencial, cuja localização será, preferencialmente, aquela que lhes possibilite integrar-se aos pólos sindicais formados também por outras categorias e entidades.

Art. 46 - O Representante Sindical que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu perderá seu mandato.

Art. 47 - Ao Representante Sindical de Base, compete:

- a) representar o Sindicato no local de trabalho;
- b) levantar os problemas e reivindicações dos associados no local de trabalho, solucionando-os ou, não o conseguindo, encaminhando-os à Diretoria Executiva, à Diretoria Administrativa ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso;
- c) fazer novas filiações;
- d) distribuir os informativos do Sindicato;
- e) propor medidas que objetivem a evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- f) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Representante Sindical de Base que faltar, sem justo motivo a 3 (três) reuniões do Conselho Deliberativo será destituído, a critério deste, “ad referendum” da base que o elegeu.

Art. 48 - O Representante Sindical de Base poderá ainda ser destituído por solicitação de 50% + 1 da base que o elegeu.

Parágrafo Primeiro - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, assegurando-se amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre pedido de destituição do Representante Sindical de Base, cabendo recurso para Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - As eleições para renovação da Diretoria do SINDSEP/PE, serão realizadas, trienalmente, no mês de setembro, de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 50 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 51 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

Art. 52 - As eleições para renovação da administração do Sindicato serão realizadas em (3) três dias consecutivos.

Seção II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - As eleições serão convocadas pelo Diretor de Coordenação Geral do SINDSEP/PE, por edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) datas, horários e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o *quórum* na primeira.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 150 (cento e cinquenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização do pleito.

Parágrafo Segundo - Cópias do edital, e cartazes contendo todas as informações sobre as eleições, inclusive a quantidade de chapas e seus respectivos números e nomes, elaborados pela Comissão Organizadora, deverão ser afixadas na sede do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato e nos locais de trabalho, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Parágrafo Terceiro - No mesmo prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, deverá ser publicado Aviso resumido do Edital em jornal de circulação regional, que deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;

- b) prazo para registro de chapas;
- c) datas, horários e locais de votação.

Seção III – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 54 - A Comissão Organizadora, composta de 3 (três) membros, encarregada de coordenar os trabalhos das eleições, será eleita em Assembléia Geral, devendo contar com a participação de 1 (um) representante de cada chapa inscrita.

À Comissão Organizadora compete:

- a) organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias;
- b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto, obedecida a indicação das chapas concorrentes;
- c) fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) preparar a relação de votantes;
- e) confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
- f) decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos, “ad referendum” da Assembléia;
- g) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- h) retificar o Edital de Convocação das Eleições.
- i) retificar o Edital de Convocação das Eleições;

Art. 55 - A Comissão Organizadora se reunirá ordinariamente, duas vezes por semana, e extraordinariamente sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria dos seus membros.

Art. 56 - A Comissão Organizadora será dissolvida com a posse dos eleitos.

Seção IV - DOS CANDIDATOS

Art. 57 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes e o cargo a preencher.

Art. 58 - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social, na data da eleição.

Seção V - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 59 - O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 60 - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias endereçada à Comissão Organizadora, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias assinadas;
- b) relação constando o nome, assinatura e o cargo, ao qual cada um dos integrantes da chapa está se candidatando.

Parágrafo único - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, órgão de lotação e endereço residencial.

Art. 61 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 62 - A Comissão Organizadora comunicará por escrito ao órgão ou empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu trabalhador, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Art. 63 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

Parágrafo Primeiro - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias, sob pena do registro não se efetivar.

Parágrafo Segundo - É proibido a acumulação de cargos, quer na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

Art. 64 - Encerrado o período de registro de chapas a Comissão Organizadora providenciará no prazo de 2 (dois) dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de circulação regional e nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Parágrafo único - Para divulgação dos programas das chapas o SINDSEP/PE, publicará, sem ônus para as chapas registradas, uma edição especial do jornal do SINDSEP/PE, com a síntese do programa de cada chapa inscrita, com o máximo de 4 (quatro) laudas, devendo ser fixado prazo pela Comissão Organizadora para recebimento do material a ser impresso.

Seção VI - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 65 - Os candidatos alcançados pelo Art. 58, deste Estatuto, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

Art. 66 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Organizadora e entregue contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

Art. 67 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, para apresentar sua defesa.

Art. 68 - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 2 (dois) dias pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Assembléia Geral Extraordinária,

convocada imediatamente, conforme alínea “f” do Art. 54 e Arts. 124 a 134 deste Estatuto.

Art. 69 - Julgado procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de decisão da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - Em caso de nova impugnação julgada procedente, a chapa será definitivamente impugnada.

Seção VII - DO ELEITOR

Art. 70 - É eleitor todo associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto.

Art. 71 - Para exercer o direito do voto o associado deverá contar 6 (seis) meses de filiação, anteriores às eleições e estar quite com as obrigações sociais até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Seção VIII - DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 72 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 5 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo único - Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 5 (cinco) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

Seção IX - DO VOTO SECRETO

Art. 73 - O voto é secreto e direto e o seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Seção X - DA CÉDULA ÚNICA

Art. 74 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo segundo - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

Parágrafo terceiro - Na cédula única, deverão constar os nomes de todas as chapas inscritas, antecedidas, conforme for o caso, das expressões “PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA”, “PARA O CONSELHO FISCAL”.

Seção XI - DAS MESAS COLETORAS

Art. 75 - As mesas coletoras de votos serão constituídos de um presidente, dois mesários e um suplente.

Parágrafo Primeiro - Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho ou ainda em locais previamente acordados com as chapas.

Parágrafo Segundo - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Organizadora.

Parágrafo Terceiro - As mesas coletoras serão constituídas até 2 (dois) dias antes das eleições.

Parágrafo Quarto - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 76 - Não poderão ser nomeados para as mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato.

Art. 77 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela normalidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presente ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário ou suplente.

Parágrafo Terceiro - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência nomear, “ ad hoc “ , dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do Artigo 76, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Seção XII - DA VOTAÇÃO

Art. 78 - Nos dias e locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a **urna**/uma destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 79 - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 80 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 8 (oito) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 81 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, e advogados - procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Organizadora.

Art. 82 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa depois da identificação, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável exercerá o seu direito de voto, depositando-o na urna receptora após mostrar a parte rubricada da cédula aos membros da mesa.

Parágrafo Segundo/Primeiro - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 83 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de volumes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o presidente da mesa apuradora depois de ouvir os representantes das chapas decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 84 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira do Trabalho ou Funcional;
- b) Crachá do Órgão ou Empresa em que trabalha;
- c) Carteira de Identidade ou Título de Eleitor.

Art. 85 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa para que outra seja usada.

Art. 86 - Encerrados os trabalhos de votação do primeiro dia, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros das mesas receptoras e pelos fiscais das chapas, sendo reabertas no dia seguinte na presença das mesmas pessoas.

Parágrafo Único - As urnas serão guardadas em local de segurança, previamente escolhido, que possam ser fiscalizadas pelos membros das chapas.

Art. 87 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Segundo - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo Terceiro - O presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos,

total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separados, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

Seção XIII - DA MESA APURADORA

Art. 88 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se a, em assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, para a qual, quando for o caso, serão enviadas **nas urnas** e as atas respectivas.

Parágrafo Único - Poderá a critério da Comissão Organizadora, de acordo com as chapas concorrentes, avaliadas as necessidades, instalar-se Mesas Apuradoras nos diversos Municípios, que após a execução do escrutínio, passarão por telefone os resultados da apuração à Mesa Apuradora central que o computará ficando passível de novo escrutínio caso qualquer das chapas, após o recebimento das respectivas urnas e atas, as impugne.

Art. 89 - A Mesa Apuradora, constituída de um presidente e 04 (quatro) auxiliares, será designada até 02 (dois) dias antes da data das eleições, na forma da alínea “b” do artigo 54 deste Estatuto.

12.05.06-13h

Seção XIV - DO QUÓRUM

Art. 90 - Instalada, a Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação 20% (vinte por cento) dos eleitores/ **mais da metade dos eleitores**, procedendo, em caso afirmativo, as aberturas das urnas e à contagem dos votos.

Parágrafo Único - Os votos em separados, desde que decidida sua apuração, serão contados para efeito de quórum.

Art. 91 - Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o Presidente da **Mesa Apuradora** encerrará a eleição, fará inutilizar **as cédulas** e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Organizadora para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo Único - Na segunda eleição dependerá, para sua validade do comparecimento de 20% (vinte por cento) do número de votantes/ **1/3 (um terço) do número de associados**, observados para sua realização as mesmas formalidades contidas no caput deste artigo.

Seção XV - DA APURAÇÃO

Art. 92 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Quarto - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da Mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

Parágrafo Quinto - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, ou ainda, sendo notado a clara intenção de invalidá-lo, o voto será anulado.

Parágrafo Sexto - Os trabalhos das Mesas Apuradoras supletivas, obedecerão ao disposto para a Mesa Apuradora Sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receber daquelas.

Art. 93 - Sempre que houver protesto fundado, em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da Mesa Apuradora, até a posse dos eleitos, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 94 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo Primeiro - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à Ata de apuração.

Parágrafo Segundo - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Seção XVI - DO RESULTADO

Art. 95 - Finda apuração, o presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 96 - Se o número de votos da urna for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 10 (dez) dias, circunscritas aos eleitores da lista de votação da urna correspondente.

Art. 97 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 10 (dez) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 98 - A Comissão Organizadora comunicará por escrito ao órgão, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu trabalhador.

Seção XVII - DAS NULIDADES

Art. 99 - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido nestes Estatutos;

- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 100 - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 101 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Seção XVIII - DOS RECURSOS

Art. 102 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição.

Parágrafo Primeiro - O recurso será encaminhado à Comissão Organizadora que se o deferir, convocará novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - Em caso de indeferimento do recurso o impugnante poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, que deliberará nas formas dos Arts. 123 a 133 deste Estatuto.

Art. 103 - O recurso dirigido à Comissão Organizadora e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, se fará no horário normal de funcionamento.

Art. 104 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Organizadora, anexar a primeira via do processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 2 (dois) dias, apresentar defesa.

Art. 105 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 106 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 107 - Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo Primeiro - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral Extraordinária, convocada com esta finalidade específica, elegerá uma Comissão Administrativa para convocar e realizar novas eleições.

Parágrafo Segundo - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Seção XIX - DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 108 - À Comissão Organizadora incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação dos eleitores;
- e) expediente relativo à composição das mesas eleitorais;
- f) listas de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar da cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.

Art. 109 - A Comissão organizadora dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Central a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 110 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 111 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto do SINDSEP/PE.

Art. 112 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos no Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para a eleição de uma Comissão Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Seção I - VACÂNCIA

Art. 113 - A vacância do cargo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono de função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento;
- f) ausência injustificada em 05 (cinco) reuniões consecutivas;
- g) mudança de domicílio por transferência definitiva ou por tempo indeterminado para fora do Estado de Pernambuco.
- h) qualquer diretor eleito que não tome posse no prazo de 30 dias.

Art. 114 - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Administrativa, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 115 - A vacância do cargo por abandono de função , será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no artigo supra.

Art. 116 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante, será declarada pela Diretoria Administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 117 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante, será declarada em 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 118 - Declarada a vacância, a Diretoria Administrativa processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 119 - Em caso de vacância na Diretoria Executiva, exceto para os cargos de Coordenação Geral e Secretaria Geral, assumirá automaticamente um dos diretores suplentes da área onde se verificar a vaga.

Parágrafo Primeiro - Caberá a seus pares da Diretoria Executiva a escolha do suplente para preenchimento da vacância.

Art. 120 - Havendo renúncia ou impedimento a substituição do Representante Sindical se fará pelo suplente de acordo com votos obtidos durante o processo eleitoral.

Seção II - SUBSTITUIÇÕES

Art. 121 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Administrativa, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos da respectiva Diretoria vaga.

Art. 122 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, a Diretoria Administrativa designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente o retorno do substituto ao seu cargo, a qualquer tempo.

Art. 123 – Na ausência ou impedimento do Diretor da Secretaria Geral, caberá à Diretoria Executiva indicar o substituto dentre os Diretores Titulares da Executiva, com o referendo do Conselho Deliberativo.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLÉIAS-GERAIS

Art. 124 - As Assembléias-Gerais serão soberanas em suas resoluções.

Art. 125 - Nada obsta às Assembléias-Gerais convocadas com fins específicos tratarem de outros assuntos, desde que aprovadas em sua pauta.

Art. 126 - As Assembléias Gerais serão instaladas em 1^a (primeira) convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em condições de votar e em 2^a (segunda) e última convocação, com qualquer números de associados presentes.

Parágrafo Único - O quórum para deliberação das Assembléias-Gerais, será sempre por maioria simples dos associados presentes.

Art. 127 - O quórum da Assembléia-Geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de:

- a) em primeira convocação: metade mais um dos associados quites;
- b) em segunda convocação: 2/3 dos votos dos associados presentes.

Art. 128 - A Assembléia-Geral que implique em alienação de bem imóvel será processada na conformidade de regimentação própria deste Estatuto.

Art. 129 - São consideradas Ordinárias as Assembléias-Gerais de apreciação do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial e do Plano Orçamentário Anual; as demais serão consideradas Assembléias-Gerais Extraordinárias.

Art. 130 - Na ausência de regimentação diversa e específica, as Assembléias-Gerais serão sempre convocadas:

- a) pelo Diretor de Coordenação Geral;
- b) pela maioria da Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pela maioria dos membros que compõem o Conselho Deliberativo do Sindicato.

Art. 131 - As Assembléias-Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número de 1% (um por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 132 - As Assembléias-Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 2% (dois por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 133 - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 134 - Salvo regulação diversa, e específica a convocação das Assembléias-Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade e nos locais de trabalho dos associados;
- b) publicação do Edital de Convocação no veículo de comunicação oficial do SINDSEP/PE e/ou em jornal de grande circulação.

Parágrafo Primeiro - No caso de convocação por associado, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

Parágrafo Segundo - A fixação de Edital de Convocação terá prazos de 8 (oito) dias para Assembléia-Geral Ordinária e 3 (três) dias para Assembléia-Geral Extraordinária.

CAPÍTULO II - DO CONGRESSO

Art. 135 - O Congresso será realizado, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias serão feitas pela Diretoria Executiva com referendo do Conselho Deliberativo.

Art. 136 - O Regimento Interno do Congresso será aprovado em sua solenidade de abertura, podendo a Diretoria ser auxiliada por uma Comissão Organizadora, composta por membros do Conselho Deliberativo, nos encaminhamentos necessários à realização do Congresso.

Art. 137 - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento interno.

Art. 138 - A convocação do Congresso cabe à Diretoria Executiva ou a maioria do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 1% (um por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

08.06.06 – 18h

TÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPITULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 139 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria e sustentação de suas lutas.

Art. 140 - A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) campanha salarial e negociação coletiva;
- b) defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) estruturação material da Entidade.

Art. 141 - A dotação específica para a viabilidade da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá as despesas pertencentes a:

- a) realização de eventos preparatórios da Campanha;

- b) custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios e abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) formação de fundo para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 142 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato, assegurará:

- a) a manutenção do Jornal;
- b) o desenvolvimento da vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 143 - A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 144 - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão específicas em quadro de carreira.

Art. 145 - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de trinta dias, a partir da aprovação em veículo de comunicação do SINDSEP/PE.

Art. 146 - O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) das contribuições dos associados, na conformidade de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 147 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do seu uso e da sua conservação.

Art. 148 - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único - A venda de bem imóvel, dependerá de prévia aprovação da Assembléia-Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 149 - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO II - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 150 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia-Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e aberto, por 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados quites presentes.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria ou da categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais Sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 151 - Todos os sócios gozam de direitos iguais, independentemente da importância de suas contribuições mensais, observados os Arts. 5º e 6º deste Estatuto, excetuando os casos dos sócios pensionistas contidos nos parágrafos dos artigos 4º e 5º .

Art. 152 - O SINDSEP/PE funcionará em sua sede própria na rua João Fernandes Vieira, 67 - Boa Vista - Recife/PE

Art. 153 - Serão criados e mantidos Núcleos Sindicais de Base e Núcleos de Aposentados, os quais serão implantados e regulamentados na forma prevista neste Estatuto, visando a estender sua ação a toda área de abrangência territorial.

Art. 154 - Os representantes sindicais serão eleitos até 90 (noventa) dias após a posse da nova Diretoria do SINDSEP.

Art. 155 - A contribuição do sócio pensionista será correspondente a 50% da estipulada para o sócio titular, até resolução em Assembléia Geral.

Art. 156 - Os diretores eleitos e liberados para o mandato classista terão os seus vencimentos ressarcidos pela categoria, conforme deliberação em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 157 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, através de Congresso da categoria em cuja convocação seja expressamente mencionada tal finalidade.

Art. 158 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo

Art. 159 - As alterações inseridas no presente Estatuto entrarão em vigor no dia seguinte ao do seu registro em cartório

As reformas dos Estatutos supra foram aprovadas no VI CONGRESSO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE PERNAMBUCO, realizado na cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco, durante os dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 200. Integrantes da diretoria do SINDSEP/PE

Ana Paula Cavalcanti de Pontes – Diretora de Coordenadora Geral, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, CPF nº 360.633.044-87, residente e domiciliada à R. Felix de Brito e Melo, 715/402, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020-260;

Áurean Martins de Santana, Diretora de Secretaria Geral, brasileira, viúva, Jornalista, CPF . nº 002.334.634-53, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Machado, 62, Salgadinho, Olinda;

SECRETARIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO

José Carlos de Oliveira, Diretor Titular, brasileiro, solteiro, Técnico de Colonização, CPF nº 278.159.604-30, residente e domiciliado na Rua Professor Mário Ramos, Bongí, Recife, PE, CEP 53.370-440;

Valdemar Joaquim de Santana – Diretor Suplente, brasileiro, divorciado, Assistente de Administração, CPF nº 041.018.124-20, residente e domiciliado à Rua da Aurora, 325/1020, Boa Vista, Recife, PE, CEP 50.060-010;

Maurício José da Silva, Diretor Suplente, brasileiro, casado, Serralheiro, CPF nº 399.068.174-53, residente e domiciliado na Rua Canela, QuadraB-1/13, Ouro Preto, Olinda, PE, CEP 53.370-440;

SECRETARIA DE PROMOÇÃO CULTURAL

Jemuel Nunes Alves, Diretor Titular, brasileiro, casado, Agente Administrativo, CPF nº 276.016.684-87, residente e domiciliado na Rua Franco Gondim, 351 Km 07, Aldeia, Camaragibe, PE, CEP 54.789-320;

Ricardo Rocha Ferreira, Diretor Suplente, brasileiro, casado, Mecânico, CPF nº 128.560.454-72, residente e domiciliado na Rua Bahia, Quadra H, 31, Jordão, Recife, PE, CEP 51250-370;

SECRETARIA DE FINANÇAS

Vilma Maria Alves Cordeiro – Diretora Titular, brasileira, casada, Socióloga, CPF nº 878.394.158-49, residente e domiciliada à R. José Nunes da Cunha, 582/1003, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.410-280;

Fernando Antônio G. de Lima, Diretor Titular, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, CPF nº 252.559.324-40, residente e domiciliado na Rua Visconde de Goiana, Boa Vista , Recife, PE, CEP 50.070-340;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMONIO

José Alberto Wanderley de Oliveira – Diretor Titular, brasileiro, casado, Operador de Computador, CPF nº 184.529.904-30, residente e domiciliado à Rua Santa Ana,200/301, Rio Doce, Olinda,PE, CEP 53.040-160;

Geraldo Martiliano Gomes, Diretor Suplente, brasileiro, casado, Agente Administrativo, CPF nº 046.901.414-87, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 479/01, Jardim Atlântico, Olinda, PE, CEP 53.140-240;

João Luiz dos Santos, Diretor Suplente, brasileiro, casado, Artífice, CPF nº 105.223.014-87, residente e domiciliado na Rua Barreto de Meneses, 1060, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54.360-160;

SECRETARIA DE FORMAÇÃO POLÍTICO SINDICAL

Sérgio da Silva Goiana, Diretor Titular, brasileiro, separado judicialmente, Agente Administrativo, CPF nº 363.681.644-68, residente e domiciliado na Av. México,171, Rio Doce, Olinda-, PE, CEP 53.070-000;

Inalda Laurentino Serrano Barbosa – Diretora Suplente, brasileira, separada, Programadora Educacional, CPF nº 253.628.361-53, residente e domiciliada à Rua Almeida Belo, 546/02, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP 53.030-030;

Maria Beliza da Silva – Diretora Suplente, brasileira, solteira, Atendente de Enfermagem, CPF nº 196.034.444-72, residente e domiciliada à Av. José Gouveia, 199, Modelo, Palmares-PE, CEP 55.540-000;

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Maria das Graças de Oliveira – Diretora Titular, brasileira, solteira, Técnica Educacional, CPF nº 041.159.104-53, residente e domiciliada à Rua Antônio Camilo Dias, 151/302, Madalena, Recife-PE, CEP 50.750-420;

Judson Ferreira dos Santos, Diretor Suplente, brasileiro, casado, Agente Administrativo, CPF nº 409.052.174-100, residente e domiciliado na Rua Francisco Lisboa, BL 05/203, Recife-PE, CEP 50.741.100;

Antonio Freitas da Silva, Diretor Suplente, brasileiro, casado, Agente Administrativo, CPF nº 104.623.094--87, residente e domiciliada na Rua Eng. Oscar Ferreira, 125/04, Casa Forte, Recife-PE, CEP ;

SECRETARIA DE SINDICALIZAÇÃO

Maria Lindinalva Novais, Diretora Titular, brasileira, solteira, Assistente Administrativo , CPF nº 103.873.074-00, residente e domiciliada à Rua Santana, 26/405, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-590;

Rosália Soares de Almeida, Diretora Suplente, brasileira, viúva, Agente Administrativo, CPF nº 767.496.304-72, residente e domiciliada à Rua Paulo de Arruda,193, Campo Grande, Recife-PE, CEP 52.031-110;

Robson de Andrade França – Diretor Suplente, brasileiro, casado, Agente de Portaria, CPF nº 217.804.554-53, residente e domiciliado à Rua Serafina Carneiro,117, Torrões Recife-PE, CEP 50.640-600;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Mizael Alves da Silva – Diretor Titular, brasileiro, casado, Agente Administrativo, CPF nº 212.891.664-04, residente e domiciliado à R. Nove, 49, Curado I, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.240-080;

Criginaldo José Vieira – Diretor Suplente, brasileiro, casado, Datilógrafo, CPF nº 019.145.104-53, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, 456/201 Jardim Atlântico, Olinda, -PE, CEP 53.140-240;

Vera Lúcia Rodrigues Chaves,– Diretora Suplente, brasileira, solteira. Agente Administrativo, CPF nº 166.557.294-91, residente e domiciliada na Rua Padre Lima Sá, 424, Ipsep, Recife-PE, CEP 51.350-300;

DIRETORIA TERRITORIAL DE BASA DA ZONA DA MATA

Maria do Carmo S Santana – Diretora Titular, brasileira, casada, Agente Administrativo, CPF nº 170.354.574-53, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio,29, São José, Palmares-PE, CEP 55.400-000;

Ademilde Maria Lopes – Diretora Titular, brasileira, solteira, Responsável pelo Setor de Pessoal, CPF nº 223-754.734-34, residente e domiciliada à Rua Dr. Leopoldo Lins, 99, Centro, Tamandaré, Rio Formoso-PE, CEP 55.578-000;

Velda Maria Amilton Martins, Diretora Titular, brasileira, casada, Professora, CPF nº 530.438.044-49, residente e domiciliada à Rua Pastor Lindônio Fragosos, 271, Bela Vista, Vitória de Santo Antão, -PE, CEP 55.600-000;

DIRETORIA TERRITORIAL DE BASE DA ZONA DO AGRESTE

Edilson da Silva Ventura, Diretor Titular, brasileiro, casado, Agente de Saúde Pública, CPF nº 283.611.804-00, residente e domiciliado na Rua Capitão Valdemar Viana,225, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP 55.290-000;

José de Assis França - Diretor Titular, brasileiro, solteiro, Professor, CPF nº 127.455.964-20, residente e domiciliado na Rua Ulisses Tenório de Albuquerque,107,São Pedro, Belo Jardim - PE, CEP 55.150-000;

Valdomiro Urbano da Silva – Diretor Titular, brasileiro, casado, Agente de Saúde, CPF nº 084.197.444-68, residente e domiciliado na Rua E-06,16, Vila Kennedy, Caruaru -PE, CEP 55.000-000;

DIRETORIA TERRITORIAL DE BASE DA ZONA DO SERTÃO

Aurília Ramos Andrade Novais – Diretora Titular, brasileira, viúva, Laboratorista, CPF nº 749.304.514-34, residente e domiciliada na Rua Valdemar Meneses, 1019, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro-PE, CEP 56.000-000;

Jorge Luiz dos Santos – Diretor Titular, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, CPF nº 148.396.794-87, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 131, Salgueiro, -PE, CEP 56.000-000;

João Viane Barbosa Ferreira - Diretor Titular, brasileiro, casado, Auxiliar de Serviços, CPF nº 125.326.654-91, residente e domiciliado na Av. Paraíba, 256, Areia Branca, Petrolina-PE, CEP 56.300-000;

DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Wilson da Silva Teixeira – Diretor Titular, brasileiro, casado, Arquivista, CPF nº 043.271.294-72, residente e domiciliado na Av. Major Costa, 124, Vila do Trinta, Fernando de Noronha – PE, CEP 53.990-000;

CONSELHO FISCAL

José Heleno da Silva – Conselheiro Fiscal, brasileiro, casado, Agente Administrativo, CPF nº 129.085.174-34, residente e domiciliado na Rua Comendador Bento Aguiar, 166/302, Madalena, Recife -PE, CEP 50.750-390;

Hélio Meneses de Alencar – Conselheiro Fiscal, brasileiro, casado, Engenheiro, CPF nº 019.630.824-00, residente e domiciliado na Rua General Salgado, 649, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.130-320;

Severino Lúcio Lins Siqueira – Conselheiro Fiscal, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, CPF nº 344.762.454-04, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, 204, 2ª. Etapa, Rio Doce, Olinda -PE, CEP 53.150-600;

Evandro Antonio Carneiro de Lima – Conselheiro Fiscal, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, CPF nº 196.429.114-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Andrade Lyra, Quadra I Lote 24, Jordão Baixo Recife -PE, CEP 51.250-360;

./nesta cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de dezembro de 1998. Integrantes da diretoria do SINDSEP/PE –

Valdemar Joaquim de Santana - Tesoureiro, brasileiro, separado, Assistente de Administração, CPF nº 041.018.124-20, residente e domiciliado à R. 6, Bloco 59, Apto. 307, Curado IV, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 50.060-070;

Sérgio Ronaldo da Silva – Diretor Titular de Imprensa e Divulgação, brasileiro, separado Judicialmente, Laboratorista, CPF nº 258.310.204-44, residente e domiciliado à R. Sete de Setembro, 167/42, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50.060-070;

José Miguel Germano Filho – Diretor Suplente de Imprensa e Divulgação, brasileiro, solteiro, Artífice de Eletricidade, CPF nº 217.526.134-49, residente e domiciliado à R. Areia Branca, 31, Várzea, Recife-PE, CEP 52.510-270;

Lúcio Gomes Pereira - Diretor Titular de Promoção Cultural, brasileiro, casado, Veterinário, CPF nº 043.358.644-34, residente e domiciliado à R. Barão de São Borja, 460/1401, Boa Vista, Recife-PE;

Inalda Laurentino Serrano Barbosa – Diretora Suplente de Promoção Cultural, brasileira, separada, Programadora Educacional, CPF nº 253.628.361-53, residente e domiciliada à R. do Farol, 1529, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP 53.120-390;

José Alberto Wanderley de Oliveira – Diretor Titular de Administração e Patrimônio, brasileiro, casado, Operador de Computador, CPF nº 184.529.904-30, residente e domiciliado à R. Raul Pompéia, 167/101, Bloco C, Arruda, Recife-PE, CEP 52.120.050;

Laércio Vicente da Silva – Diretor Suplente de Administração e Patrimônio, brasileiro, casado, Agente Administrativo, CPF nº 018.462.134-87, residente e domiciliado à R. Prof. Silvio Rabelo, 1018, Quadra B, Bloco 9/204, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.440-290;

Maria das Graças de Oliveira – Diretora Titular de Formação Político-Sindical, brasileira, Técnica Educacional, CPF nº 041.159.104-53, residente e domiciliada à R. Antônio Camilo Dias, 151/302, Centro, Palmares-PE, CEP 55.540-000;

Edson Félix da Silva - Diretor de Estudos Sócio-Econômicos, brasileiro, solteiro, Artífice de Manutenção, CPF nº 396.905.984-49, residente e domiciliado à R. Capitão Salgueiro, 68, Porto da Madeira, Recife-PE, CEP 52.130-155;

Vilma Maria Alves Cordeiro – Diretora Titular de Sindicalização, brasileira, casada, Socióloga, CPF nº 878.394.158-49, residente e domiciliada à R. José Nunes da Cunha, 582/1003, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.410-280;

José Ailton Sales – Diretor Suplente de Sindicalização, brasileiro, casado, Desenhista, CPF nº 127.767.504-04, residente e domiciliado à R. Maria Bento Nascimento, 11, Timbi, Camaragibe-PE, CEP 54.765-090;

José Ribeiro da Silva – Diretor Titular de Assuntos Jurídicos, brasileiro, casado, Auxiliar de Saneamento, CPF nº 105.630.514-15, residente e domiciliado à R. Manoel F. Santiago, 4317/202, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.430-090;

Jurandir Pereira Liberal – Diretor Suplente de Assuntos Jurídicos, brasileiro, solteiro, Engenheiro, CPF nº 004.903.424-34, residente e domiciliado à R. Felix de Brito Melo, 715/402, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020-260;

Maria Beliza da Silva – Diretora de Base, brasileira, solteira, Atendente de Enfermagem, CPF nº 196.034.444-72, residente e domiciliada à R. Coronel Austriclinio, 862, Centro, Palmares-PE, CEP 55.540-000;

Luiz Marcos da Silva – Diretor de Base, brasileiro, casado, Agente de Saúde Pública, CPF nº 354.752.184-04, residente e domiciliado à R. Indust. Renovato J. Duarte, 179, Bairro Novo, Vitória de Santo Antão-PE, CEP 55.600-000;

Daniel Amorim da Costa – Diretor de Base, brasileiro, casado, Agente de Saúde Pública, CPF nº 174.980.074-87, residente e domiciliado à R. Águas Belas, 376, Cohab II, Caruaru-PE, CEP 55.000-000;

Joaquim Bernardino Leite – Diretor de Base, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, CPF nº 116.308.501-44, residente e domiciliado à R. Luiz da Silva Guerra, 193, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP 55.290-000;

César Augusto Paes de Siqueira – Diretor de Base, brasileiro, solteiro, Agente de Saúde Pública, CPF nº 296.592.134-68, residente e domiciliado à R. Dom José Pereira Alves, 40, Centro, São José do Egito-PE, CEP 56.700-000;

Maria de Fátima Vieira Torres – Diretora de Base, brasileira, solteira, Agente Administrativa, CPF nº 120.986.121-68, residente e domiciliada à R. Seis, 36, Quati II, Petrolina-PE, CEP 56.300-000;

João Cadidé Moraes – Diretor de Base, brasileiro, casado, Inspetor de Saneamento, CPF nº 003.713.274-15, residente e domiciliado à R. Almirante Taylor, 48, Country Club, Juazeiro-PE, CEP 48.900-000;

Miguel Alves Sobrinho – Diretor de Base, brasileiro, casado, Agente de Saúde Pública, CPF nº 836.847.788-34, residente e domiciliado à R. Francisco Granja Falcão, 69, Centro, Ouricuri-PE, CEP 56.200-000;

José Carlos de Souza – Conselheiro Fiscal, brasileiro, casado, Operador de Computador, CPF nº 265.975.867-00, residente e domiciliado à R. Sorocaba, 199, Cordeiro, Recife-PE, CEP 50.721-530;

Aston Medeiros dos Santos – Conselheiro Fiscal, brasileiro, casado, Engenheiro, CPF nº 041.456.744-72, residente e domiciliado à R. da Baixa Verde, 287/201, Derby, Recife-PE, CEP 52.010-250;

Cícero José Bezerra da Silva – Conselheiro Fiscal, brasileiro, casado, Assistente de Aluno, CPF nº 614.221.004-30, residente e domiciliado à R. Batista Wanderley, 19, Centro, Catende-PE, CEP 55.400-000;

Geraldo Paiva da Silva – Conselheiro Fiscal, brasileiro, casado, Artífice de Mecânica, CPF nº 063.518.244-00, residente e domiciliado à R. 80, Quadra 57, Bloco 06/208, Maranguape I, Paulista-PE, CEP 53.441-610. Recife, 18 de janeiro de 1999, Ana Paula Cavalcanti de Pontes, Diretora de Coordenação